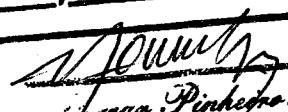


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Ao Protocolo Legislativo para Registro do PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT
 seguida à CEOF.

Em, 27/02/08.


 Júlio Cesar Pinheiro Lima
 Chefe da Assessoria de Plenário

REQUERIMENTO Nº

RQ 751/2008

PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT)

Requer a realização de audiência pública, no dia 29 de fevereiro, para discutir a política distrital de isenções e descontos no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos dos arts. 85, 239 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requeiro a realização de audiência pública, no dia 29 de fevereiro, para discutir a política distrital de isenções e descontos no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, em especial, a situação dos estudantes do ensino médio da rede pública de ensino residentes em área rural.

Sugerimos sejam convidados a participar da referida audiência as seguintes autoridades:

- 1) Secretário de Estado da Educação;
- 2) Secretário de Estado dos Transportes;
- 3) Diretor do DFTrans;
- 4) Representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- 5) Diretor do Centro de Ensino Fundamental Lago Oeste;

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 751/08
Fls. N.º 01 RITA

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal está prestes a sofrer mudanças significativas. A integração modal, a implantação de corredores exclusivos, a bilhetagem eletrônica são algumas das alterações prometidas pelo novo governo para transformar a triste realidade dos usuários que diariamente enfrentam o caos durante seu deslocamento.

Diante desse novo cenário, torna-se imperativa a discussão de uma política distrital para a concessão de isenções e descontos no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal que reconheça o direito de acesso dos vários segmentos da sociedade, bem como preveja a fonte de financiamento desses benefícios. Durante esse debate, poderemos discutir, por exemplo, a questão dos alunos de nível médio da rede pública de ensino que residem em área rural e que, em função do Decreto nº 22.909/2002, não são beneficiados com a isenção.

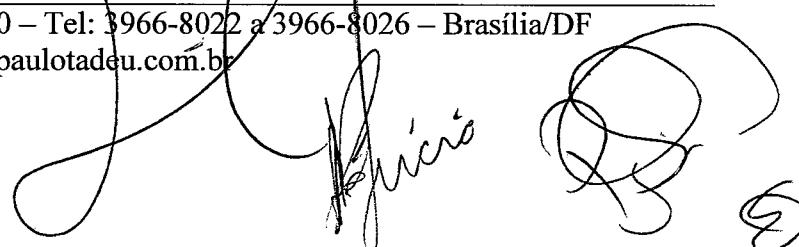
De acordo com o § 2º do art. 336 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a lei disporá sobre isenção ou redução de pagamento da tarifa do serviço de transportes públicos

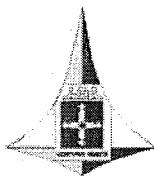
SAIN – Parque Rural – 70.086-900 – Tel: 3966-8022 a 3966-8026 – Brasília/DF

www.paulotadeu.com.br

21/01/08 16:10







CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

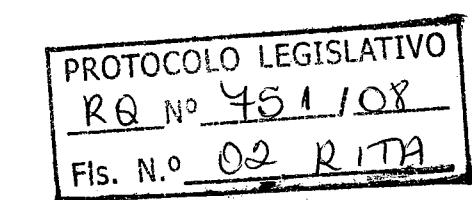
coletivos para estudantes do ensino superior, médio e fundamental da área rural e urbana do Distrito Federal, inclusive a alunos de cursos técnicos e profissionalizantes com carga horária igual ou superior a duzentas horas-aula, reconhecidos pela Fundação Educacional do Distrito Federal ou pelo Ministério da Educação e Cultura, e a aluno de faculdades teológicas ou instituições equivalentes. (grifos nossos)

Sobre o assunto, o art. 21 da Lei Distrital nº 239/92 estabelece o seguinte:

Art. 21. Os estudantes regularmente matriculados no Distrito Federal gozarão dos seguintes benefícios:

I – transporte gratuito para os estudantes residentes na área rural, uniformizados ou que apresentem identidade estudantil; (grifos nossos)

II – desconto de 2/3 (dois terços) do valor integral da tarifa, para os estudantes da área urbana, que residam ou trabalhem a mais de 1 km (um quilômetro) do estabelecimento em que estejam matriculados, nas linhas que servem este estabelecimento.

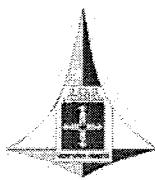


A Lei Distrital nº 2.491/99 regulamentou, em parte, o texto da Lei Orgânica ao instituir, no âmbito do DF, a concessão de passe livre aos estudantes que utilizam as linhas rurais do Sistema de Transporte Público Coletivo. De acordo com o art. 2º da Lei, os recursos para o passe livre serão providos pelo orçamento da Fundação Educacional do DF (leia-se: Secretaria de Estado de Educação) que os repassará ao Departamento Metropolitano de Transportes urbanos (leia-se: DFTrans).

A Lei nº 2.925/2002 alterou partes da Lei 2.491 sem, contudo, modificar seu espírito, mantendo inalterados os beneficiários da isenção.

Como se pode notar, em nenhum momento a legislação distrital exclui do benefício da isenção qualquer estudante seja ele do ensino fundamental, médio ou superior. Ao contrário, a Lei Orgânica reforça explicitamente esse direito a todos os alunos inclusive aos que freqüentam cursos técnicos e profissionalizantes cuja carga horária seja igual ou superior a duzentas horas-aula.

É de se notar que a Constituição Federal, em seu art. 208, inciso VII, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) no art. 4º, inciso VIII, estipulem como obrigação do Estado o atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. Entretanto, nosso entendimento é de que esses dispositivos, de caráter geral, tratam das garantias mínimas a serem efetivadas pelo Estado, não se constituindo em limites de ação do Poder Público o que seria um contra-senso.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Por todo o exposto, consideramos que o Poder Executivo exorbitou o poder regulamentar ao limitar o exercício de direito conferido por lei.

Assim, apresentamos o presente requerimento para o qual esperamos contar com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008.

Deputado CABO PATRÍCIO
Líder da Bancada

Deputado CHICO LEITE
2º Vice-Líder

Deputada ÉRIKA KOKAY
1ª Vice-Líder

Deputado PAULO TADEU

[Large handwritten signature over the protocol box]

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RO N° 751,08
Fls. N.º 03 R/TA